



PROJETO DE LEI Nº 9.191/2021

Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Caruaru a Campanha Municipal de Enfrentamento à Violência Contra a Pessoa Idosa, em alusão ao Dia Mundial de Conscientização da Violência contra a Pessoa Idosa, e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARUARU, Estado de Pernambuco, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela submete ao Poder Executivo o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica instituída, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Caruaru, a Campanha Municipal de Enfrentamento à Violência Contra a Pessoa Idosa, a ser realizada anualmente, durante o mês de junho, com o objetivo de desenvolver ações de mobilização, sensibilização e conscientização da população, no âmbito do município de Caruaru, sobre todos os tipos de violência contra a pessoa idosa.

Art. 2º - O Poder Público Municipal poderá realizar campanhas para a divulgação das ações desenvolvidas durante a Campanha Municipal de Enfrentamento à Violência Contra a Pessoa Idosa com a finalidade da conscientização acerca da necessidade de enfrentamento dessa violência no município de Caruaru.

Art. 3º - A Campanha Municipal de Enfrentamento à Violência Contra a Pessoa Idosa poderá ser desenvolvida no âmbito das Unidades Públicas de Educação e de Saúde Municipais durante o mês de junho, através da realização de palestras, debates, exibição de filmes para os alunos da rede escolar além da promoção de informativos, quais sejam, cartazes, cartilhas, além de concursos de redação e de desenhos, entre outras ações.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, naquilo que couber, em conformidade com o estabelecido pela legislação municipal.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente legislação correrão por conta de verbas



próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Caruaru, Estado de Pernambuco, quarta-feira, 20 de abril de 2022.

Vereador BRUNO LAMBRETA
Presidente

Vereador LEONARDO CHAVES
1º Secretário

Vereador GALEGO DE LAJES
2º Secretário

Autoria do Vereador Nelson Diniz